



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM-RS

A PROVADO

Reunião: 26 / 07 / 2020

[Signature]

Câmara Municipal de Vereadores de São Valentim

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N. 006, 31 DE JULHO DE 2020.

CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO VALENTIM-RS
ENTRADA

Protocolo n. 064/2020 Data: 31/07/2020
Hora: 14 h 00 min

ASSESSOR

A Mesa da Câmara Municipal de São Valentim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que enviou à apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O Prefeito e o Vice-Prefeito perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei, durante o mandato de 2021/2024.

Art. 2º O subsídio do Prefeito é fixado no valor de R\$ 14.201,62 (quatorze mil duzentos e um reais e sessenta e dois reais).

Art. 3º O subsídio do Vice-Prefeito é fixado no valor de R\$ 8.520,97 (oito mil quinhentos e vinte reais e noventa e sete centavos).

Art. 4º Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito, de que tratam os artigos 2º e 3º desta Lei, serão reajustados por meio de lei específica, assegurado revisão geral anual, conforme preceito do inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, vedada a concessão de qualquer percentual de aumento real.

Art. 5º O Prefeito e o Vice-Prefeito no período de gozo de férias terão direito a um terço a mais de seus subsídios.

Parágrafo único. As férias do Prefeito e do Vice-Prefeito, correspondentes ao último ano do mandato, poderão ser gozadas no segundo semestre desse ano.



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de São Valentim

Art. 6º O Prefeito e o Vice-Prefeito não poderão gozar férias simultaneamente.

Art. 7º O Prefeito e o Vice-Prefeito farão jus, no mês de dezembro, ao recebimento do valor correspondente a 1 (um) subsídio mensal, a título de gratificação natalina.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Sala das Sessões, aos 31 de julho de 2020.



Ademir Baldo,

Presidente.



Valdir Remus,

Primeiro Secretário.



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de São Valentim

JUSTIFICATIVA

A Mesa da Câmara Municipal de Vereadores de São Valentim/RS, por seus representantes legais infra-assinados, apresentam para apreciação do Colendo Plenário, o Projeto de Lei anexo, com a seguinte ementa: “Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal para a legislatura 2021/2024.”

O presente Projeto de Lei visa fixar os subsídios dos do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal, para o mandato de 2021 a 2024, atende as determinações legais e constitucionais vigentes, consubstanciadas principalmente na obrigatoriedade da fixação dos subsídios em cada legislatura para a subsequente.

Sala das Sessões, aos 31 de julho de 2020.



Ademir Baldo,
Presidente.



Valdir Remus
Valdir Remus,
Primeiro Secretário.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SÃO VALENTIM

Secretaria da Fazenda - Contadoria

**CÁLCULO DO IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO NAS DESPESAS COM PESSOAL
DE CONFORMIDADE COM A LEI COMPLEMENTAR N. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**

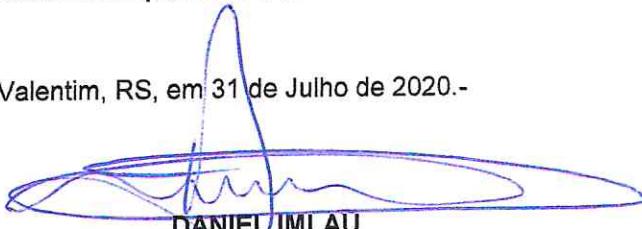
Objeto: Projeto de Lei Legislativa nº 006/2020 de 31 de Julho de 2020.-

	Anual	Mensal
Receita Corrente Líquida	17.494.205,00	1.457.850,42
Despesas com Pessoal últimos 12 meses	8.193.218,31	682.768,19
Percentual na Forma da Lei 101/2000	46,83%	
Precentual de Reposição ou Reajuste dos Subsídios	0,00%	
Previsão de aumento da Receita Corrente Líquida	0,00%	
Receita Corrente Líquida com o % de aumento	17.494.205,00	1.457.850,42
Despesas com Pessoal últimos 12 meses	8.193.218,31	682.768,19
* Parcela não Contemplada descrita abaixo	2.239.294,07	172.253,39
Parcela não Contemplada Prest. Serv. Terceirizados	887.556,12	73.963,01
Total Parcela não Contemplada	3.126.850,19	260.570,85
Base de Cálculo para a reposição	5.066.368,12	422.197,34
Percentual de Reajuste 0,00%	-	-
Valor após o Incremento	8.193.218,31	682.768,19
Percentual na Forma da Lei 101/2000	46,83%	
Incremento Percentual na Despesa com Pessoal	0,00%	

DO PARECER

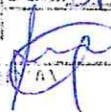
Em vista de que não há previsão de aumento de despesas com pessoal somos de parecer que o projeto de lei está em conformidade com as previsões orçamentárias e financeiras.

São Valentim, RS, em 31 de Julho de 2020.-



DANIEL IMLAU
Contador
CRC 42.744-RS

CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO VALENTIM-RS
ENTRADA

Protocolo n. 063/2020	Data: 31/07/2020
Hora: 09h00 min	

ASSINADO